



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº 12

de 15 de setembro de 2009

“Altera o artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86

I -

a) doação a entidades, sem fins lucrativos e que tenham em seus objetivos institucionais a promoção e a defesa de relevantes interesses sociais na área da educação e saúde com repercussão no Município, sendo o bem doado exclusivamente para estes fins, constando da lei e da escritura os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato". (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

NR





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

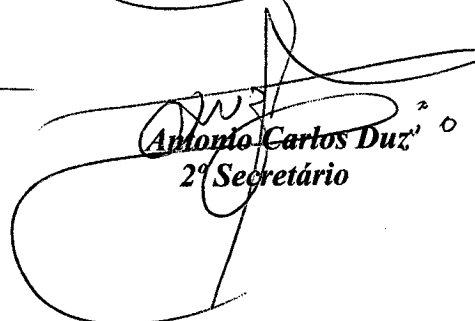
Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de setembro de 2009.

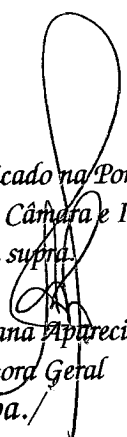

Natal Furlan
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vice-Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
1º Secretário


Antonio Carlos Duz
2º Secretário

Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra.


Adriana Apurecida Merenciano
Diretora Geral
asdba./



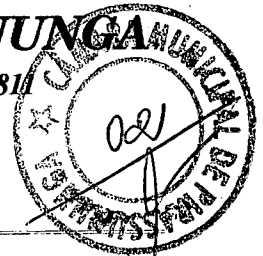
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº 12

de 15 de setembro de 2009

“Altera o artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86

I -

a) doação a entidades, sem fins lucrativos e que tenham em seus objetivos institucionais a promoção e a defesa de relevantes interesses sociais na área da educação e saúde com repercussão no Município, sendo o bem doado exclusivamente para estes fins, constando da lei e da escritura os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato". (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

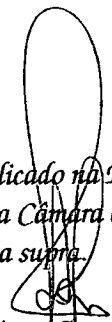
Pirassununga, 15 de setembro de 2009.


Natal Furlan
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vice-Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
1º Secretário


Antonio Carlos Duz
2º Secretário


Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba.



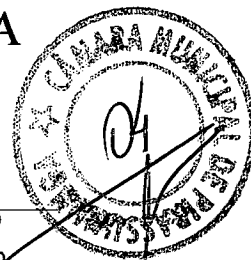
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 01

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 30 de 08 de 2009

Natal Furlan
PRESIDENTE

Ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 03/2009

Autoria: Vereador Otacilio José Barreiros e Roberto Bruno

Ementa: Altera o artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga

O artigo 1º do projeto em epígrafe, que se propõe alteração na alínea “a” do inciso I do artigo 86 da LOM, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Art. 86.....

I -

a) doação a entidades, sem fins lucrativos e que tenham em seus objetivos institucionais a promoção e a defesa de relevantes interesses sociais na área da educação e saúde com repercussão no Município, sendo o bem doado exclusivamente para estes fins, constando da lei e da escritura os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa deixar consignado na Lei que a doação somente ocorrerá às entidades que possuam atividades na área de educação e saúde, dado o interesse público que reveste essas atuações.

Pirassununga, 31 de agosto de 2009.

Paulo José

Antonio Carlos Duz
Vereador

Antonio Carlos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA Nº 03/2009

“Altera o artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86

I -

a) doação a entidades, sem fins lucrativos e que tenham em seus objetivos institucionais a promoção e a defesa de relevantes interesses sociais com repercussão no Município, sendo o bem doado exclusivamente para estes fins, constando da lei e da escritura os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato". (NR)

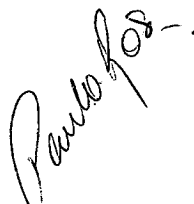
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de julho de 2009.


Otacilio José Barreiros
Vereador


Roberto Bruno
Vereador


Paulo

Cmp/asdba.



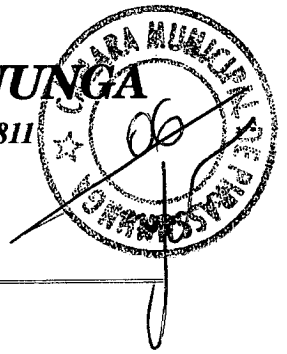
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

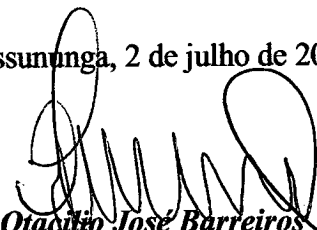
Senhor Presidente,
Nobres Pares,

A presente propositura visa permitir ao município a doação de bens imóveis a entidades, sem fins lucrativos, e que tenha em seus objetivos institucionais a promoção e a defesa de relevantes interesses sociais, auxiliando o Poder Público na promoção do bem comum.

Na proposta, foi criado um conceito fechado, porquanto a finalidade da destinação terá caráter específico e de relevância para o Município.

Em face do elevado alcance da nossa propositura, temos a certeza de que contaremos com o apoio dos Ilustres Pares desta respeitável Casa de Leis.

Pirassununga, 2 de julho de 2009.


Otacílio José Barreiros
Vereador


Roberto Bruno
Vereador

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: camara@fancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 07 de julho de 2009.

A
Imprensa Oficial do Município
Att: FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 036/2009

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

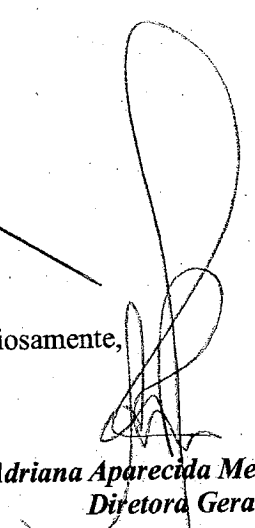
01 – Projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 02/2009 – Altera o artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

02 – Projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 03/2009 – Altera o artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

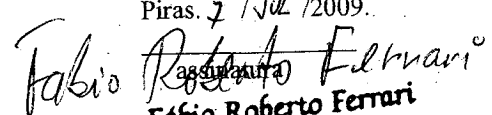
03 – Portaria nº 419 – Declara Facultativo, excepcionalmente, o ponto na repartição pública da Câmara Municipal, no dia 10/07/2009, que procede o feriado do “Dia da Revolução Constitucionalista de 1932”.

04 –
05 –
06 –
07 –
08 –
09 –
10 –

Atenciosamente,


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação
as matérias constan-
tes deste mesmo.
Piras. 7 / Jul / 2009.


Fábio Roberto Ferrari
Jornalista
Mtb. 29.640



Câmara Municipal de Pirassununga

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Pirassununga:

Menu de Navegação

- [Página Inicial](#)
- [Contas Públicas](#)
- [Comissões](#)
- [Mesa Diretora](#)
- [Vereadores](#)
- [Atas das Sessões](#)
- [Ordem do Dia](#)
- [Licitações](#)
- [Concurso Público](#)

Comunicados

[Prestação de Contas - Exercício de 2008.](#)

[Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2009](#)

[Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2009](#)

[Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2009](#)

[Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre criação e red denominação de Secretarias Municipais.](#)

Convites

Audiência Pública Saúde - visa apresentar a análise e o relatório do montante e fontes de recursos aplicados no sistema relativos ao 2º Semestre do ano de 2009.

Data: 27/07/2009
Horário: 19 horas
Local: Sala das Sessões

Leis Municipais

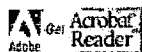


LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

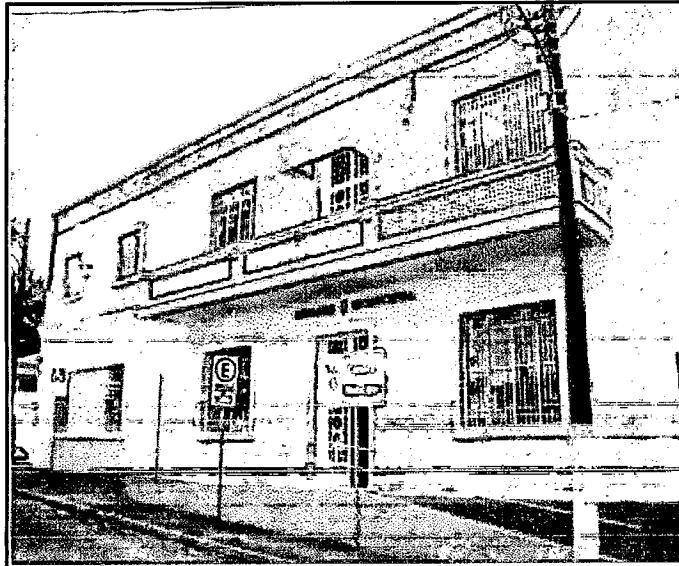


Código Tributário

Para visualizar os arquivos em PDF, você vai precisar do Acrobat Reader. Clique abaixo para instalar o programa:



Página Inicial



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

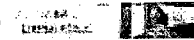
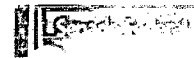
As sessões ordinárias são realizadas às segundas-feiras, a partir das 20 horas

Quarta, 08 de Julho de 2009
Transmissão On Line

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às segundas-feiras a partir das 20 horas.

Para assistir, utilize o Windows Media Player ou similar.

Links



INTERLEGI

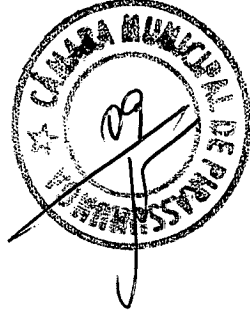
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

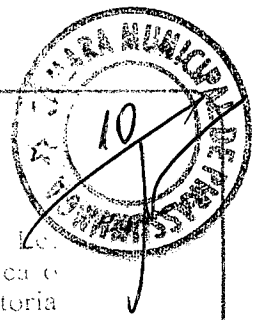
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO A POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 02/2009, de autoria do Vereador Otacilio José Barciros, visa alterar o artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciará-se após 30 (trinta) dias.

Pirassununga, 07 de julho de 2009.

Natal Furlan
Natal Furlan
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMITANDO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 03/2009, de autoria dos Vereadores Otacilio José Barreiros e Roberto Bruno, visa alterar o artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 30 (trinta) dias.

Pirassununga, 07 de julho de 2009.

Natal Furlan
Presidente

PROJETO DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
Nº 03/2009

"Altera o artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86

I -

a) doação a entidades, sem fins lucrativos e que tenham em seus objetivos institucionais a promoção e a defesa de relevantes interesses sociais com repercussão no Município, sendo o bem doado exclusivamente para estes fins, constando da lei e da escritura os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato". (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

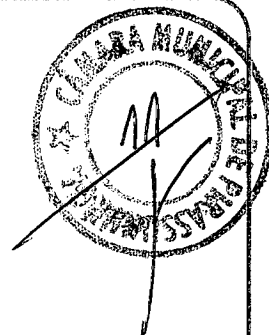
Pirassununga, 2 de julho de 2009.

Otacilio José Barreiros
Vereador

Roberto Bruno
Vereador

Cmp/asdba.

Paulo José



JUSTIFICATIVA

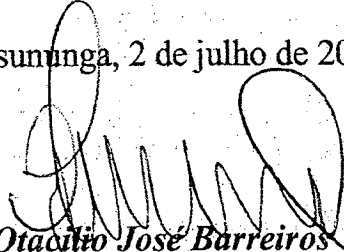
Senhor Presidente,
Nobres Pares,

A presente propositura visa permitir ao município a doação de bens imóveis a entidades, sem fins lucrativos, e que tenha em seus objetivos institucionais a promoção e a defesa de relevantes interesses sociais, auxiliando o Poder Público na promoção do bem comum.

Na proposta, foi criado um conceito fechado, porquanto a finalidade da destinação terá caráter específico e de relevância para o Município.

Em face do elevado alcance da nossa propositura, temos a certeza de que contaremos com o apoio dos Ilustres Pares desta respeitável Casa de Leis.

Pirassununga, 2 de julho de 2009.


Otacilio Jose Barreiros
Vereador


Roberto Bruno
Vereador

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
IMPrensa OFICIAL



Ofício nº 06/2009

Pirassununga, 20 de julho de 2009.

Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano
Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga

Diante do exposto, venho comunicar que houve a publicação normal, sem atraso, pertinentes à publicação da edição nº **602A-ESPECIAL** da **Imprensa Oficial do Município (IOM)** referente ao dia de fechamento em **13 do mês de julho de 2009 p.p.**, cujas circulações em público aconteceram no dia 20 de julho de 2009, foram decorrentes ao procedimento de paginação e digitalização do mesmo, para os devidos prosseguimentos de publicidade da IOM, cujos procedimentos foram totalmente sanados.

Ciente da importância de cumprimento da função e para que não houvesse prejuízos aos trabalhos dos Poderes Executivo e Legislativo, quanto a cumprimento dos prazos legais referentes às publicações confiadas e responsabilizadas, **DECLARO** que, para todos os fins legais, todo material acordado e constado para publicação cumpriram todos os ritos e prazos previstos.

Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo, e peço escusas pelos possíveis atrasos ante a este período de acertos legais (procedimento contratual).

Fabio Roberto Ferrari

Fabio Roberto Ferrari

MTb nº 29640

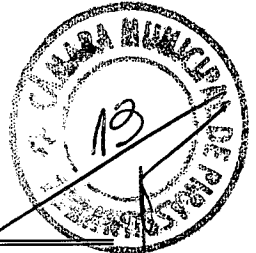
Jornalista Responsável

Imprensa Oficial do Município (IOM)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 03/09

AUTORIA: VER. OTACILIO JOSE BARREIROS

ASSUNTO: "Visa alterar o artigo 86 da LOM "

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Emenda a Lei n. 03/09, de autoria do Vereador Otacílio José Barreiros, que Visa alterar o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, ou seja, especialmente a letra "a" do inciso I, do referido artigo, apresenta posicionamento contrário ao Projeto, emitindo o seguinte **PARECER** sobre a ilegalidade frente ao artigo 17 da Lei de Licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Em se tratando de alteração da Lei Orgânica é importante observar a simetria da Lei Federal, de natureza superior, devendo respeitar a devida hierarquia.

Diz o artigo 17 da lei de Licitações:

Art. 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóvel, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais e, para todos inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i"; (Alínea com redação dada pela MP 458/2009)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do artigo 24 desta Lei;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo; (Alínea acrescentada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94).

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Alínea com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31.05.2007 - DOU 31.05.2007)

g) procedimentos de regularização fundiária de que trata o artigo 29 da Lei no 6.383, de 7 de dezembro de 1976; (Alínea com redação dada pela MP 458/2009)

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Alínea acrescentada pela Lei nº 11.481, de 31.05.2007 - DOU 31.05.2007)

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de quinze módulos fiscais ou mil e quinhentos hectares, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; (Alínea acrescentada pela MP 458/2009)

II - quando móveis dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos;:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida, exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica.

d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

Parágrafo primeiro - Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Parágrafo segundo - A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se: (Parágrafo com nova redação e incisos acrescentados pela Lei nº 11.196, de 21.11.2005 - DOU 22.11.2005)

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

II - a pessoa física que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural situada na região da Amazônia Legal, definida no artigo 1º, parágrafo segundo, inciso VI, da Lei no 4.771, de 22 de setembro de 1965, superior a um módulo fiscal e limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares; (Inciso com redação dada pela MP



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



458/2009)

Parágrafo segundo-A - As hipóteses do inciso II do parágrafo segundo ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos: (Parágrafo com redação dada pela MP 458/2009)

I - aplicação exclusivamente às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004;

II - submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo da destinação e da regularização fundiária de terras públicas;

III - vedação de concessões para hipóteses de exploração não-contempladas na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas, ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico; e

IV - previsão de rescisão automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade, ou necessidade pública ou interesse social.

Parágrafo segundo-B. A hipótese do inciso II do parágrafo segundo deste artigo: (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 11.196, de 21.11.2005 - DOU 22.11.2005)

I - só se aplica a imóvel situado em zona rural, não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente a sua exploração mediante atividades agropecuárias;

II - fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; (Inciso com redação dada pela Lei nº 11.763, de 01.08.2008 - DOU 04.08.2008)

III - pode ser cumulada com o quantitativo de área decorrente da figura prevista na alínea g do inciso I do caput deste artigo, até o limite previsto no inciso II deste parágrafo.

IV - (VETADO) (Inciso acrescentado pela Lei nº 11.763, de 01.08.2008 - DOU 04.08.2008)

Parágrafo terceiro - Entende-se por investidura, para os fins desta Lei:

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do artigo 23 desta Lei. (Inciso acrescido pela Lei nº 9.648, de 27.05.98 - DOU 28.05.98)

II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão. (Inciso acrescido pela Lei nº 9.648, de 27.05.98 - DOU 28.05.98)

Parágrafo quarto - A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.883 de 08.06.94).

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2 (segundo) grau em favor do doador. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.883 de 08.06.94).

Parágrafo sexto - Para a venda de bens imóveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no artigo 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.883 de 08.06.94).

Como se verifica, a doação de bem imóvel, somente é permitida nas seguintes condições:

I - quando imóvel, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais e, para todos inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i"; (Alínea com redação dada pela MP 458/2009).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Da mesma forma, observado o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ("Caput" com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98 - DOU 05.06.98).

.....
XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, a própria constituição nos remete à Lei de Licitação, no caso de alienação de bens públicos.

Como a intenção da proposta é a doação a entidades sem fins lucrativos, entendemos que há violação à regra da lei Federal, **pois a doação é permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública**, e, conseqüentemente a propositura é ilegal, pese ter alto interesse social.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Assim, esta Comissão, apresenta o
Parecer contrário a propositura.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2009.

SEM ASSINATURA

Almiro Sinotti
Presidente

SEM ASSINATURA

Hideraldo Luiz Sumaio
Relator

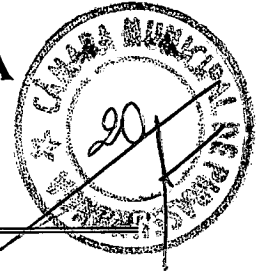
SEM ASSINATURA

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 03/09

AUTORIA: VER. OTACILIO JOSE BARREIROS

ASSUNTO: "Visa alterar o artigo 86 da LOM "

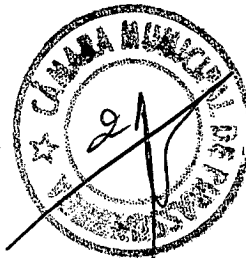
Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Emenda a Lei n. 03/09, de autoria do Vereador Otacílio José Barreiros, que Visa alterar a letra "a" do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, apresenta **PARECER, para que se converta em Pedido de Informações**, nos termos do Regimento Interno, para conhecer o seguinte:

a) Em decorrência das informações de que haveria a doação de área para o **SESI**, objeto da pretensão da alteração da LOM, informar se há pedido específico junto à Municipalidade, enviando cópias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



b) Considerando que a doação gera encargos, quais os encargos e eventuais características (exigências) para eventual doação;

c) Qual a área que se pretende doar para a referida entidade? Quais os encargos que a Municipalidade deverá assumir?

d) Quais os investimentos a serem efetuados pelo SESI? Qual o número de crianças a serem assistidas no Município?

Com essas informações esta Comissão, melhor apreciará a propositura.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2009.

SEM ASSINATURA

Antonio Carlos Duz

Presidente

SEM ASSINATURA

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Relator

SEM ASSINATURA

Roberto Bruno

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2009*, de autoria dos Vereadores Otacilio José Barreiros e Roberto Bruno, que visa *alterar o artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 31 AGO 2009


Otacilio José Barreiros
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Hideraldo Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2009*, de autoria dos Vereadores Otacilio José Barreiros e Roberto Bruno, que visa *alterar o artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 31 AGO 2009


Antonio Carlos Duz
Presidente

AUSENTE
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

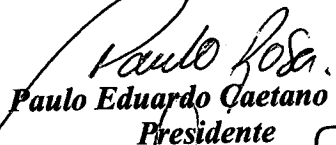


PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2009*, de autoria dos Vereadores Otacilio José Barreiros e Roberto Bruno, que visa *alterar o artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 31 AGO 2009


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Antonio Carlos Duz
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 03/2009*, de autoria dos Vereadores Otacilio José Barreiros e Roberto Bruno, que visa *alterar o artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 31 AGO 2009

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Roberto Bruno
Relator

AUSENTE

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2009*, de autoria dos Vereadores Otacilio José Barreiros e Roberto Bruno, que visa *alterar o artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 31 AGO 2009


Amiro Sinotti
Presidente


Hilderado Luiz Sumaio
Relator


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



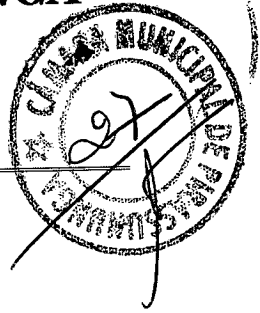
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2009*, de autoria dos Vereadores Otacilio José Barreiros e Roberto Bruno, que visa *alterar o artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 31 AGO 2009


Hilderaldo Luiz Sumaio
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2009*, de autoria dos Vereadores Otacilio José Barreiros e Roberto Bruno, que visa *alterar o artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 31 AGO 2009

AUSENTE

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de setembro de 2009.

À
Imprensa Oficial do Município
Att: FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 051/2009

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Lei Orgânica do Município de Pirassununga – Emenda nº 12 de 15 de setembro de 2009.

02 –
03 –
04 –
05 –
06 –
07 –
08 –
09 –
10 –

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação
as matérias constan-
tes deste mesmo.

Piras, 18 / Set / 2009.

Fábio Roberto Ferrari
Fábio Roberto Ferrari

Jornalista
Mtb. 29.640



PORTARIAS

João Alex Baldovinotti, Superintendente do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita as seguintes Portarias:

Nº 1527/2009 de 4 de setembro de 2009 - No uso de suas atribuições legais, resolve designar, o sr. Celso Adriano Pires, RG nº 22.812.638-1, para no período de 8 de setembro a 7 de outubro do corrente, responder pelo cargo de Chefe da Seção de compras, em substituição a sr. João Carlos Ferreira Machado, que se encontra de férias.

Nº 1528/2009 de 4 de setembro de 2009 - No uso de suas atribuições legais, resolve designar, o sr. José Luiz Gomes Eiras, RG nº 18.073.261, para no período de 8 de setembro a 7 de outubro do corrente, responder pelo cargo de Chefe da Seção de Almoxarifado, em substituição a sr. Lázaro Fernando Pedro, que se encontra de férias.

Nº 1529/2009 de 4 de setembro de 2009 - No uso de suas atribuições legais e considerando sua aprovação no Concurso Público nº 001/2006, resolve autorizar, a a admissão com exercício a partir de 8 de setembro de 2009, pelo regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a sra. Thalita Ferreira do Nascimento, RG nº 1.710.997, PIS nº 204.15149.22-8, classificado em 9º lugar para o emprego permanente mensalista de Operador de Estação de Tratamento de Água, referência 26, junto a Seção de Saneamento, com jornada de trabalho em escala de revezamento, passando por um período de experiência de 90 dias, 45 por 45, de acordo com o respectivo edital de abertura de inscrições.

Engº João Alex Baldovinotti
Superintendente
Publicado e registrado na forma da Lei, data supra.
José Roberto Barone
Diretor de Administração

Pirassununga, 1º de setembro de 2009.

Natal Furlan
Presidente

**Termo de Homologação e Adjudicação
Tomada de Preços nº 01/2009**

Homologo o certame licitatório de Tomada de Preços nº 01/2009, e Adjudico o objeto para a empresa Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores camarários, conforme consta das atas de julgamentos datadas em 25 de agosto de 2009.

Pirassununga, 2 de setembro de 2009.

Natal Furlan
Presidente

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
EMENDA Nº 11, de 10 de setembro de 2009**

“Altera o artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Pirassununga”.....

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º O caput do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se os parágrafos:

“Art. 8º A Câmara dos Vereadores reunir-se-á, em sessão legislativa anual e ordinária, independente de convocação, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro”. (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Emenda nº 05, de 2 de outubro de 2001.

Pirassununga, 10 de setembro de 2009.

Natal Furlan
Presidente
Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vice-Presidente
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
1º Secretário
Antonio Carlos Duz
2º Secretário
Publicado na Portaria desta Câmara e I.O.M.
Data supra.
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
EMENDA Nº 12, de 15 de setembro de 2009**

“Altera o artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga”.....

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86
I -

a) doação a entidades, sem fins lucrativos e que tenham em seus objetivos institucionais a promoção e a defesa de relevantes interesses sociais na área da educação e saúde com repercussão no Município, sendo o bem doado exclusivamente para estes fins, constando da lei e da escritura os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato”. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 15 de setembro de 2009.

CÂMARA

Extrato de Contrato nº 06/2009

Processo de Licitação nº 07/2009 – Dispensa/Serviços - Contrato nº 06/2009 - Extrato de Contrato nº 06/2009 – Contratada: GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. Valor: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) - Assinatura: 31/AGO/2009. Objeto: Serviço especializado de acompanhamento e recorte de publicações e intimações do Poder Público – Proponentes: 1 (um) - Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

Pirassununga, 31 de agosto de 2009.
Natal Furlan
Presidente

Extrato de Contrato nº 07/2009

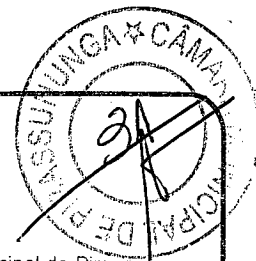
Processo de Licitação nº 06/2009 - Tomada de Preços nº 01/2009 - Contrato nº 07/2009 - Extrato de Contrato nº 07/2009 - Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga. Valor: R\$ 13.987,08 (treze mil, novecentos e oitenta e sete reais e oito centavos) - Assinatura: 9/SET/2009 - Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Médica e Hospitalar aos Servidores Camarários - Proponentes: 2 (dois) - Vigência: 12 meses, a partir de 10/SET/2009.

Pirassununga, 9 de setembro de 2009.
Natal Furlan
Presidente

Comunicado

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu no dia 26 de agosto de 2009, o Projeto de Lei que visa estabelecer o Plano Plurianual do Município para o período de 2010 a 2013 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2010.

Referido Projeto de Lei recebeu o nº 105/2009, estando à disposição da população nos termos do artigo 152 do Regimento Interno para conhecimento do Plano Plurianual do Município para o período de 2010 a 2013.



Natal Furlan
Presidente
Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vice-Presidente
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
1º Secretário
Antonio Carlos Duz
2º Secretário
Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra.
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

~~*~*

RESOLUÇÃO Nº 178

"Altera o artigo 6º da Resolução nº 165, de 13 de abril de 2005".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O § 1º do artigo 6º da Resolução nº 165, de 13 de abril de 2005, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º A Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão legislativa anual e ordinária, independente de convocação, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de setembro de 2009.

Natal Furlan
Presidente
Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra.
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

~~*~*

PORTARIAS

Natal Furlan, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita as seguintes Portarias:

Nº 424/2009 de 24 de setembro de 2009 - No uso de suas atribuições legais, resolve conceder, a partir de 28 de setembro de 2009, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 14 de abril de 2008 à 13 de abril de 2009, à servidora Adriana Aparecida Merenciano, Diretora Geral da Secretaria da Câmara Municipal, devendo retornar ao serviço no dia 18 de outubro de 2009.

Nº 425/2009 de 24 de setembro de 2009 - No uso de suas atribuições legais, resolve designar, de 28 de setembro de 2009 a 17 de outubro de 2009, o servidor Roberto Pinto de Campos, Assessor Jurídico, para responder pelas funções de Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal, em vista do gozo das férias concedidas à servidora Adriana Aparecida Merenciano.

Nº 1529/2009 de 4 de setembro de 2009 - No uso de suas atribuições legais e considerando sua aprovação no Concurso Público nº 001/2006, resolve autorizar, a a admissão com exercício a partir de 8 de setembro de 2009, pelo regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a sra. Thalita Ferreira do Nascimento, RG nº 1.710.997, PIS nº 204.15149.22-8, classificado em 9º lugar para o emprego permanente mensalista de Operador de Estação de Tratamento de Água, referência 26, junto a Seção de Saneamento, com jornada de trabalho em escala de revezamento, passando por um período de experiência de 90 dias, 45 por 45, de acordo com o respectivo edital de abertura de inscrições.

Natal Furlan
Presidente
Publicado e registrado na
forma da Lei, data supra.
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral



Projeto de Emenda à LOMP que "Altera a redação da alínea "a", do art. 86, da LOMP.

Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

A presente propositura visa permitir ao município a doação de bens imóveis a entidades, sem fins lucrativos, e que tenha em seus objetivos institucionais a promoção e a defesa de relevantes interesses sociais, auxiliando o Poder Público na promoção do bem comum.

Estamos na iminência de receber em nosso município um moderno **Centro Educacional**, a ser mantido pelo **Serviço Social da Indústria - SESI** - que trará relevante progresso para a educação e formação dos nossos munícipes, sendo, certamente, a primeira entidade social que presta relevantes serviços à população a se beneficiar da pretendida alteração.

Em face do elevado alcance da nossa propositura, temos a certeza de que contaremos com o apoio dos ilustres pares desta respeitável Casa de Leis.

Pirassununga, 24 de junho de 2009

Otacilio José Barreiros